



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº.108/2025. PREGÃO PRESENCIAL Nº.015/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.012/2025.

A Prefeitura Municipal de MARIPÁ DE MINAS, com sede na Praça São Sebastião, nº.162, Centro, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº.17.724.162/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vagner Fonseca Costa, portador do CPF nº.983.207.006-63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº.015/2025, Processo Licitatório nº.108/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **BONATO & PAIVA LTDA. – EPP.**, inscrita no **CNPJ nº.04.719.154/0002-70**, sediada à AVENIDA DEUSDEDITH SALGADO, nº.1181, Cep: 36.033-000, Bairro TEIXEIRAS, na cidade de JUIZ DE FORA, estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pelo Sr. Pedro Othelo Bonato, portador do CPF nº.209.582.346-04, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº.988/2025, Decretos Municipais nº.30/2024 e nº.31/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de balaústres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Processo Licitatório nº.108/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº. Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	BALAÚSTRE 0,75CM, MODELO CARRETEL - ENTREGA INCLUSA.	UNID.	BOM PASTOR	5000	R\$30,00	R\$150.000,00

2.2-Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº.015/2025, Processo Licitatório nº.108/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1-No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**3.2**-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.2.1**-Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.2.2**-A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.2.1**-Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

**3.2.3**-O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO:

**4.1**-O prazo de fornecimento do objeto registrado será de até 03 (três) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento (AF) que será encaminhada por e-mail no endereço eletrônico da detentora do registro de preços, sendo a entrega do produto no seguinte nos locais indicados, conforme AF.

**4.1.1**-A PROMITENTE FORNECEDORA deverá anotar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita realizada, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

**4.2**-Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal da Ata de Registro de preços não o aceitará e lavrará termo circunstaciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**4.3**-O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita entrega do produto ou execução do serviço contratado.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

**5.1**-Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

**5.2**-A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo PROMITENTE COMPRADOR.

**5.3**-Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5.4**-O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**5.5**-Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**6.1**-Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1**-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2**-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3**-Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2**-No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.2.1**-No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.3**-Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**7.1**-O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**7.1.1**-Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2**-Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**7.1.3**-Não aceitar manter seu preço registrado;

**7.1.4**-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2**-Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.3**-O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.4**-Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**7.5**-O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**7.5.1**-Por razão de interesse público;

**7.5.2**-A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**7.5.3**-Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1**-Do Promitente Comprador:

**8.1.1**-Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**8.1.2**-Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

**8.1.3**-Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**8.1.4**-Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**8.1.5**-Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.

**8.2**-Da Promitente Fornecedor:

**8.2.1**-Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

**8.2.2**-Pagar todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados;

**8.2.3**-Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

**8.2.4**-Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

**8.2.5**-A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**8.2.6**-Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

**8.2.7**-Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

### **9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1**-Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Impedimento de licitar e contratar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



### IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2**-Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo PROMITENTE COMPRADOR.

**9.3**-Da aplicação das penas definidas nas alíneas “II”, “III” e IV” do item 7.1, caberá recurso no prazo definido na lei 14.133/21, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**9.4**-A aplicação das sanções previstas no caput de art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.5**-É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**10.1**-Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** – Atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.2**-O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**II** – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**III** – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V** – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.2.1-O** disposto nos incisos II, III e IV deverão observar as disposições do § 3º, do art. 137 da 14.133/21.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1-A** FISCALIZAÇÃO da execução da ARP ficará a cargo do Fiscal do contrato que será designado pelos Gestor do contrato o Sr. José Olimpio dos Santos Pimentel (Diretor do Departamento Municipal de Obras), que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

**11.2-A** FISCALIZAÇÃO fica impedida de receber os produtos fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o mesmo.

**11.3-A** FISCALIZAÇÃO fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

**11.4-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a PROMITENTE FORNECEDORA** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

**11.5-A** FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da PROMITENTE FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**12.1-O** contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

#### **12.2-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.2.1-Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato,** considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**12.2.2-A** Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**12.2.3**-O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

**12.2.4**-Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**13.1**-Integram esta Ata o edital do Processo Licitatório nº.108/2025, Pregão Presencial para Registro de Preços nº.015/2025 e a proposta da promitente fornecedora.

**13.2**-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**13.3**-As partes elegem o foro da Comarca deste município (Comarca de Bicas/MG.) como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Maripá de Minas, 16 de outubro de 2025.**

---

**Município de Maripá de Minas/MG.  
Vagner Fonseca Costa – Prefeito  
Contratante**

---

**Bonato & Paiva Ltda. - EPP.  
CNPJ nº.04.719.154/0002-70.  
Contratada.**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_